

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHA
30/019117/16			

[Handwritten signature]
 Santa Luzia Duarte
 Matr. 226.514-8

Sr. Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Iniciada a análise (folhas 73 a 75) do recurso voluntário, entendemos necessária a apresentação de documentação complementar, tendo sido feita a devida solicitação ao recorrente.

O representante do recorrente informou que seu cliente não possui os documentos requeridos, restando-nos proceder à análise do caso com base naquilo que a defesa anexou aos autos.

Como já informado, não foram anexados ao presente o contrato de prestação de serviços com o município tomador (Santa Luzia), bem como aqueles tendentes a provar a existência de estabelecimento prestador no território do ente municipal. Da mesma forma que em outros processos relativos a autos de infração lavrados contra a recorrente, também não foi apensado o Termo de Referência, que, como bem demonstrou o voto vencedor exarado pelo ilustre Conselheiro Vítor Paulo M. de Mattos no PA nº 30/017554/16, é de fundamental importância para definição dos serviços prestados.

Abaixo transcrevemos trecho do referido voto:

*“Para embasar as assertivas ora externadas, e tendo em vista que a requerente não anexou aos autos o termos de referência... trago à baila o teor do Termo de Referência do Pregão Presencial nº 99/2010 do Município de Feira de Santana...que, embora pertença a outro processo licitatório desenvolvido em outro município, possui bastante semelhança com o Edital de Licitação... ocorrido no Município de Itapeverica da Serra – SP, porquanto que a contratada adjudicada foi a ora requerente e a descrição dos serviços é exatamente a mesma, a saber: **sistema de avaliação digital; portal educacional com banco de aulas interativas; solicitação de aulas sob demanda; software de autoria; e programa de capacitação de educadores.***

No referido “Termo de Referência” foi possível verificar, de forma minudente, a especificação de cada um dos tópicos acima descritos como sendo as atividades a serem prestadas pela recorrente:

- 1- Sistema de Avaliação Digital: *Elaboração de um sistema de avaliação digital, baseada nos Descritores de Habilidades, cujo objetivo é oferecer um sistema informatizado de avaliação que coloque à disposição da Secretaria Municipal de Educação, Professores e*

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHA
30/019117/16			

Alunos, informações necessárias para elaborar, aplicar e corrigir as avaliações. O sistema de avaliação deve funcionar em rede local e/ou via internet. Deve possibilitar à Secretaria Municipal de Educação cadastrar as questões, montar a avaliação e disponibilizá-la em todas as unidades escolares, de forma que o aluno, a partir de seu nº de matrícula, possa fazer e revisar a avaliação. A aplicação da avaliação deverá ser individual, mantendo o computador inoperante para qualquer outra atividade. O sistema deve dispor de recursos multimídia enriquecendo a criação de questões com inclusão de animações, sons e imagens.

- 2- *Portal Educacional com Banco de Aulas Interativas baseadas no PCN: A introdução de um Portal Educacional com Banco de Aulas Interativas e a possibilidade de solicitação de aulas via Internet, tem como objetivos a motivação, autonomia e facilidade de aprendizagem, graças a animações, vídeos, interatividades, exercícios com feedback, estas aulas permitem uma aprendizagem mais intuitiva, dinâmica e envolvente, que poderá facilitar o acesso a informações atualizadas tanto em sala de aula como nas casas de professores e alunos.*
- 3- *Solicitação de Aulas Sob Demanda Via Web: As aulas sob demanda deverão ser solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação Via Internet em formulário disponibilizado no Portal Educacional. O Sistema de Pedido de Aulas deverá permitir a solicitação, acompanhamento e pesquisa Via Internet no Banco de Dados. Deverá ser disponibilizado até 50 aulas (por bimestre) totalizando até 200 aulas ao ano. As aulas deverão ser disponibilizadas em até 48 horas após a solicitação.*
- 4- *Software de Autoria: De forma geral, podemos dizer que Softwares de Autoria são programas que permitem aos usuários a criação de seus próprios trabalhos para publicação ou aplicação em ambiente multimídia, Internet ou outros. Um Software de Autoria equipado com diversas ferramentas que permitem o desenvolvimento de projetos multimídia, agregando elementos como sons, imagens, vídeos, textos, animações etc.*
- 5- *Programa de Capacitação de Educadores: Capacitar os professores da Rede Municipal de Ensino a utilizar os serviços mencionados abaixo: Sistema de Avaliação Digital; Portal*

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHA
30/019117/16			

Educacional com Banco de Aulas Interativas baseadas no PCN com no mínimo 1000 aulas; Software de Autoria; Lousa Interativa Digital.

...

Desta feita, com as descrições constantes do Termo de Referência do Pregão Presencial nº 099/2010, que traz as mesmas descrições dos serviços que a Recorrente afirmou ter prestado ao Município de Itapeverica da Serra – SP, ficou evidenciado, de forma inequívoca, que o objetivo do contratante, no caso o tomador dos serviços, é implantar na rede educacional do município ferramentas informatizadas (decorrentes de plataformas e programas computacionais) que permitam a utilização de um Portal Educacional informatizado, para ministrar aulas via Internet, realizar avaliações digitais, disponibilizar conteúdos educacionais via Web, dentre outras funcionalidades digitais. Entretanto, visando capacitar os professores da rede municipal para utilizarem corretamente todos os recursos tecnológicos e digitais oferecidos por tais plataformas e programas educacionais, fez-se necessário a elaboração e estruturação de um programa de capacitação que nada mais é que um treinamento especializado para cada educador, capacitando-os a utilizarem as referidas ferramentas digitais.

...

Assim, no caso do Pregão Presencial nº 043/2011, o objetivo principal era a utilização da plataforma digital e do portal educacional informatizado, e não a capacitação dos educadores na utilização destas ferramentas, uma vez que esta capacitação era meio para consecução do objetivo principal, que era o portal educacional...

No que tange ao suposto estabelecimento de fato alegado pela Recorrente, uma vez que contratou pessoal domiciliado em Itapeverica da Serra – SP, além de firmar um contrato de locação de salas nesta cidade... não há dúvidas de que estes empregados iriam atuar, tão somente, no programa de capacitação de professores, atividade-meio, e não junto ao objeto principal do contrato que é a cessão do direito de uso de programas de computação..."

Concluiu desta forma o ilustre Conselheiro Relator que o núcleo da contratação residia na cessão de direito de uso de software, restando à capacitação de professores meramente papel auxiliar, de atividade-meio.

84

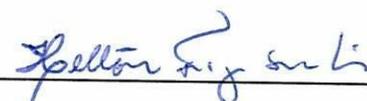
PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHA
30/019117/16			

Helton Figueira Santos
Méd. 226.574-9

O Conselho de Contribuintes aderiu de forma unânime a este entendimento, que serviu de esteio aos julgamentos dos processos restantes e relativos ao mesmo recorrente, tratando-se de operações realizadas em outros municípios, mas com contratos idênticos àquele de que cuidou o voto acima reproduzido.

Por este motivo, compreendemos que, no caso em tela, deparamo-nos com situação em tudo idêntica, que merece igual tratamento. Assim, opinamos pelo conhecimento do recurso voluntário e seu não provimento, mantendo-se íntegra a decisão de 1ª instância.

FCCN, 31 de janeiro de 2020.



Helton Figueira Santos
Representante da Fazenda



MUNICÍPIO DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR

NITERÓI - RJ

21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59

prefeitura@niteroi.rj.gov.br

www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030019117/2016
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 10/02/2020
Hora: 15:42
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

Nilceia de Souza Duarte
Mat. 246.514-8

Processo : 030019117/2016

Data : 09/08/2016

Tipo : AUTO DE INFRAÇÃO

Requerente : ENSINO MAIS FACIL TECNOLOGIA LTDA

Observação : AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 49312, DE 29/07/2016.

Titular do Processo : ENSINO MAIS FACIL TECNOLOGIA LTDA

Hora : 14:49

Atendente : NILCEIA DE SOUZA DUARTE

Despacho : Ao

Conselheiro, Sr. Carlos Mauro Naylor para apresentar relatório e voto nos autos, observando prazos do Regimento Interno do Conselho.

FCCN, em 12 de fevereiro de 2020

[Handwritten Signature]
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE



85
86
Associação de Cultura Danç.
Mot. 220.014-3

Processo	Data	Rubrica	Folhas
030/019117/2016			

ISS. Recurso voluntário. Serviços de licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação (subitem 1.05) incluindo capacitação e treinamento para que os professores utilizem os programas informatizados licenciados (subitem 8.02). Estabelecimento prestador localizado no município de Niterói. Recurso conhecido e desprovido.

Exmo. Sr. Presidente e demais membros deste Conselho,

Trata-se de recurso voluntário interposto por ENSINO MAIS FÁCIL TECNOLOGIA LTDA em face da decisão de primeira instância que julgou improcedente a impugnação e manteve o Auto de Infração nº 49.312. lavrado em razão do não recolhimento do ISS incidente sobre a prestação dos serviços de "informática educacional através de portal educacional composto de aulas interativas: sistema de avaliação digital; serviços de capacitação e treinamento para professores; curso de informática para professores da rede municipal de educação e sistema de gestão escolar completo, incluído matrícula online", tipificados nos subitens 1.05 e 8.02 da lista anexa à LC nº 116/03 e ao Código Tributário Municipal.

Em sede de impugnação, o contribuinte sustentou que os serviços acima indicados foram prestados no território de Santa Luzia – MG, sendo ceno que o ISS foi retido e pago àquele município. Além disso, argumentou que o sujeito ativo competente para exigir o ISS, conforme jurisprudência do STJ, é o município do local da prestação do serviço, isto é, o município de Santa Luzia - MG, não havendo, portanto, imposto a ser pago a Niterói.

Processo	Data	Rubrica	Folhas
030/019117/2016			

A decisão a quo julgou improcedente o pedido, por entender que o ISS deve ser recolhido no local do estabelecimento prestador, independentemente do local da efetiva prestação do serviço, conforme dispõe o art. 3^o da LC nº 1 16/03. Nessa esteira, considerando que o estabelecimento prestador se encontra localizado no Município de Niterói, o imposto deveria ser recolhido a esta municipalidade.

Inconformado, o contribuinte interpôs recurso voluntário, através do qual renova os argumentos já apresentados em sede de impugnação. Ademais, sustenta existir um estabelecimento prestador no território de Santa Luzia - MG, o que atrairia a competência daquele município para a cobrança do ISS.

Em seu parecer, o Representante da Fazenda opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, com fundamento na jurisprudência deste conselho que vem adotando o princípio da prevalência da finalidade do contrato na classificação da hipótese de incidência do ISS relativamente à lista de serviços do Anexo III da Lei nº 2.597/2008 e entendendo que, quando há atividades cujo propósito é somente viabilizar o alcance do objetivo principal do contrato de prestação de serviço, tais atividades-meio não devem ser consideradas na determinação da incidência e do cálculo do imposto, devendo tanto o local de ocorrência do fato gerador como a alíquota aplicável serem determinados apenas em função da finalidade do contrato.

E o relatório.

A questão aqui versada nos presentes autos já foi objeto de análise por este Conselho de Contribuintes nos autos do processo nº 030/017554/16, relatado pelo Conselheiro Vitor Paulo Marins de Mattos, quando se entendeu que o ISS era devido ao Município de Niterói.

Naquela oportunidade, o Conselho verificou que o núcleo da obrigação residia na cessão do direito de uso de software, sendo a capacitação dos professores realizada nas dependências do tomador um mero elemento auxiliar, isto é, atividade-meio. Assim, considerando que o estabelecimento prestador estava localizado em



86
87

Processo	Data	Rubrica	Folhas
030/019117/2016			

território niteroiense, o sujeito passivo do ISS relativo àqueles serviços era o município de Niterói.

No caso concreto, embora o tomador do serviço seja o município de Santa Luzia - MG, verifica-se que o teor do contrato de prestação de serviços é o mesmo do contrato analisado nos autos do processo 030/017554/16, motivo pelo qual se deve aplicar a mesma solução chegada naquele processo à discussão que aqui está em questão. Logo, o ISS também deve ser recolhido ao município de Niterói.

Pelo exposto, acompanho o parecer do Representante da Fazenda e voto pelo conhecimento e desprovimento do recurso, mantendo-se a decisão de primeira instância.

CARLOS MAURO
NAYLOR:98984241768

Assinado de forma digital por CARLOS MAURO
NAYLOR:98984241768
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=11825802000157, cn=CARLOS MAURO
NAYLOR:98984241768
Dados: 2021.01.17 20:42:33 -03'00'

CARLOS MAURO NAYLOR - RELATOR



PREFEITURA DE NITERÓI

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº 030/019.117/2016

DATA: - 27/01/2021

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1.229º SESSÃO HORA: - 10:00

DATA: 27/01/2021

PRESIDENTE: - Francisco da Cunha Ferreira

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Carlos Mauro Naylor
2. Márcio Mateus de Macedo
3. Luiz Felipe Carreira Marques
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Manoel Alves Junior
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Roberto Marinho de Mello
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o nºs. (01,02,03,04, 05,06,07,08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (X)

DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os nºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os nº.s (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Carlos Mauro Naylor

FCCN, em 27 de janeiro de 2021

Nilcéia de Souza Duarte
Mat. 201514-8

SECRETÁRIA

88
89



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 1229ª Sessão Ordinária
DECISÕES PROFERIDAS
Processo 030/019.117/2016

DATA: - 27/01/2021

RECORRENTE: - Ensino Mais Tecnologia Ltda
RECORRIDO: - Coordenação de Análise Tributária - COTRI
RELATOR: - Carlos Mauro Naylor

DECISÃO: - Por unanimidade de votos, foi pelo conhecimento e desprovisionamento do Recurso Voluntário, nos termos do voto do Relator.

EMENTA APROVADA
ACÓRDÃO Nº 2.706/2021

“ISS. Recurso Voluntário. Serviços de licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação (subitem 1.05) incluindo capacitação e treinamento para que os professores utilizem os programas informatizados licenciados (subitem 8.02). estabelecimento prestador localizado no município de Niterói. Recurso conhecido e desprovido.”

FCCN em 27 de janeiro de 2021.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE

90



PREFEITURA DE NITERÓI

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO Nº 030/019.117/2016
ENSINO MAIS FÁCIL TECNOLOGIDA LTDA
RECURSO VOLUNTÁRIO**

Senhora Secretária,

Por unanimidade de votos, a decisão deste Conselho foi pelo conhecimento e desprovimento do Recurso Voluntário, mantendo assim a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.

Face ao exposto, submetemos à apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3.368/2018.

FCCN em 27 de janeiro de 2021


CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030019117/2016
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 02/03/2021
Hora: 13:36
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

90
NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Mat. 239.121-0

Processo : 030019117/2016
Data : 09/08/2016
Tipo : AUTO DE INFRAÇÃO

Titular do Processo : ENSINO MAIS FACIL TECNOLOGIA LTDA
Hora : 14:49
Atendente : NILCEIA DE SOUZA DUARTE

91

Requerente : ENSINO MAIS FACIL TECNOLOGIA LTDA
Observação : AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 49312, ,DE 29/07/2016.

Despacho : Ao
FCAD,

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

ACÓRDAO Nº 2.706/2021: - "ISS. Recurso Voluntário. Serviços de licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação (subitem 1.05) incluindo capacitação e treinamento para que os professores utilizem os programas informatizados licenciados (subitem 8.02). Estabelecimento Prestador localizado no município de Niterói. Recurso conhecido e desprovido." FCCN em 02 de março de 2021

Nilceia de Souza Duarte
Mat. 239.121-0

Ao FCCN,

Publicado D.O. de 18/06/2021
em 18/06/2021

SIL MURK

Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0

**ATOS DO COORDENADOR DE IPTU
NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL
EDITAL**Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0

O Núcleo de Processamento Fiscal – Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda – torna pública a devolução das correspondências enviadas por Aviso de Recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados, por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados do deferimento do pedido de revisão de elementos cadastrais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº. 3.368/18.

NOME	INSCRIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO
MARIEN ALVES DA COSTA	134.494-4	030/008043/2019
KREK ADMINISTRAÇÃO LTDA	131.847-6	030/005559/2019

O Núcleo de Processamento Fiscal – Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda – torna pública a devolução das correspondências enviadas por Aviso de Recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados, por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados das alterações cadastrais realizadas em suas matrículas, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº. 3.368/18.

NOME	INSCRIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO
JOSÉ PIRES DOS SANTOS	107.954-0	030/015662/2018
ANIBAL F. SANTOS	107.953-2	030/015660/2018
ADHEMAR DE CAMPOS RIBEIRO	158.148-7	030/015656/2018
ADHEMAR DE CAMPOS RIBEIRO	172.394-9	030/015655/2018
FRANCINE RODRIGUES DA ROCHA E OUTROS	107.952-4	030/015652/2018
FRANCINE RODRIGUES DA ROCHA E OUTROS	197.838-6	030/015651/2018
ANTONIO CARLOS DA SILVA LIMA	107.955-7	030/015649/2018
MARIA LUIZA BENDER	102.108-8	030/015642/2018
JOÃO MOREIRA DA SILVA	198.042-4	030/015637/2018
PAULO DE SOUZA CARDOSO	102.112-0	030/015635/2018
BENTO JOSÉ VIEIRA	188.260-4	030/015626/2018
JOSÉ FERREIRA DA LUZ	178.979-1	030/015624/2018
PEDRO PAULO LEITE BALBI	165.729-5	030/015514/2018
LUCIANO PEDRO DUARTE DE OLIVEIRA	148.425-2	030/015514/2018
RAQUEL SOARES BISSONHO	150.599-9	030/015394/2018

O Núcleo de Processamento Fiscal – Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda – torna pública a devolução das correspondências enviadas por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado, por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do não conhecimento da impugnação do lançamento complementar, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº. 3.368/18.

O interessado dispõe de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital para impugnar ou recorrer.

NOME	INSCRIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO
CLARINDA COUTINHO MULLER	050.362-3	030/016201/2019

O Núcleo de Processamento Fiscal – Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda – torna pública a devolução das correspondências enviadas por Aviso de Recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados, por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados das solicitações de comparecimento à esta secretaria para cumprimento de exigências requeridas nos respectivos processos, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº. 3.368/18.

PROCESSO	NOME	CPF/CNPJ
030/028181/2019	ELETROFRIGOR PEÇAS LTDA.	07.885.198/0001-87
030/014894/2018	ANÁ ELISABETH LEMOS DE ABREU	430.786.807-20

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

030/018021/2018 - MARCELO DA SILVA SAMPAIO E MARIA CLAUDIA MARQUES SAMPAIO.

"Acórdão nº. 2.700/2021: - IPTU – Recurso voluntário – Obrigação principal – Revisão de valor venal de imóvel – Observância de parâmetros técnicos – Inteligência do art. 12 do Código Tributário Municipal – Laudo que apresenta distorções quanto à base de dados e fator localização – Decisão de primeira instância mantida – Recurso voluntário ao qual se nega provimento."

030/007263/2018 – FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO BEM VIVER.

"Acórdão nº. 2.704/2021: - Declarações retificadoras. Caráter declaratório. As declarações retificadoras mesmo geradas após a lavratura do auto de infração, por seu caráter declaratório, na forma prevista no artigo 18, parágrafo 15, "a", inciso I da LC; 123/2006, devem ser aceitas se oriundas do mesmo período da autuação, sendo inacabável a aplicação de multa nessa hipótese. Recurso de ofício que se nega provimento."

030/019126/2016 - 030/019117/2016 - 030/019127/2016 – ENSINO MAIS FÁCIL TECNOLOGIA LTDA.

"Acórdãos nºs. 2.705/2021 - 2.706/2021 - 2.707/2021: - ISS. Recurso voluntário. Serviços de licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação (subitem 1.05) incluindo capacitação e treinamento para que os professores utilizem os programas informatizados licenciados (subitem 8.02). Estabelecimento prestador localizado no município de Niterói. Recurso conhecido e desprovido."

030/016801/2017 – 030/016803/2017 - 030/016804/2017 – FISIOHOME CUIDADOS DOMICILIARES S/C LTDA.

"Acórdãos nºs. 2.708/2021 - 2.709/2021 - 2.710/2021: - Multa por não entrega da DIF. Recurso voluntário. Revogação da obrigatoriedade da entrega da declaração. Aplicação da regra prevista no art. 106, II, b do Código Tributário Nacional. Recurso conhecido e provido."

080/003848/2008 – PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.

"Acórdão nº. 2.711/2021: - IPTU – Recurso voluntário – Obrigação principal – Lançamento complementares – Acréscimo de área coberta com lona, estrutura fixa e contornos externos – Inteligência do art. 13 do Código Tributário Municipal – Enquadramento como área edificada – Decisão de primeira instância mantida – Recurso voluntário ao qual se nega provimento."



MUNICÍPIO DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ

21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59

prefeitura@niteroi.rj.gov.br

www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030019117/2016
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 01/07/2021
Hora: 16:25
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

Nilceia de Souza Duarte
Mat-226.514-8
03

Processo : 030019117/2016

Data : 09/08/2016

Tipo : AUTO DE INFRAÇÃO

Titular do Processo : ENSINO MAIS FACIL TECNOLOGIA LTDA

Hora : 14:49

Atendente : NILCEIA DE SOUZA DUARTE

Requerente : ENSINO MAIS FACIL TECNOLOGIA LTDA

Observação : AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 49312, ,DE 29/07/2016.

Despacho : A funcionária Marcelle solicitando providenciar correspondência ao Contribuinte, comunicando a decisão do Conselho de Contribuintes que foi pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário, anexando copia de fls. 73 a 91 após, encaminhar os autos ao setor competente para informar o rastreamento.

Em, 01 de julho de 2021.

Nilceia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8

[Handwritten signature]